JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PUBLICAS COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 2003 METROS, EM AREA URBANA E RURAL MUNICIPIO DE PIÇARRA PARÁ.

CONSIDERANDO
que o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

CONSIDERANDO
que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra pública de engenharia destinada à pavimentação asfáltica de vias públicas, com extensão total aproximada de 2.003 metros, contemplando áreas urbana e rural do Município de Piçarra-PA;

CONSIDERANDO
que a execução do objeto compreende serviços técnicos especializados e interdependentes de pavimentação, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo;

CONSIDERANDO
que a adequada execução dos serviços exige da futura contratada comprovada capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, experiência compatível com obras de pavimentação asfáltica, responsável técnico legalmente habilitado, disponibilidade de equipe, máquinas e equipamentos adequados, além de capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão da contratação;

CONSIDERANDO
que a contratação de empresa sem qualificação técnica e capacidade operacional adequadas poderá ocasionar falhas na execução das camadas do pavimento, deficiência no controle tecnológico, atrasos no cronograma físico-financeiro, necessidade de retrabalho, aumento dos custos, patologias precoces, redução da vida útil da infraestrutura e prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO
que o valor estimado da contratação é de R$ 2.983.934,98 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), representando investimento relevante na infraestrutura viária do Município;

CONSIDERANDO
que a contratação será executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, exigindo da futura contratada capacidade suficiente para assumir a execução integral do empreendimento, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos nos documentos técnicos;

CONSIDERANDO
a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e selecionar empresa que demonstre, previamente, possuir condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para assumir a execução do objeto;

ESTA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1. Garantia da capacidade técnica para execução da obra

A execução de obras de pavimentação asfáltica demanda conhecimento técnico específico, profissionais legalmente habilitados, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, capacidade operacional e experiência compatível com as características e a dimensão do empreendimento.
A antecipação da fase de habilitação permitirá à Administração verificar previamente se os participantes possuem as condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida no instrumento convocatório.
Dessa forma, a fase competitiva será realizada entre empresas que tenham demonstrado previamente possuir condições de habilitação compatíveis com a contratação, proporcionando maior segurança ao procedimento e reduzindo o risco de participação de empresas sem capacidade suficiente para executar a obra.

2. Proteção do interesse público e da qualidade da obra

A contratação tem por finalidade promover a pavimentação asfáltica de aproximadamente 2.003 metros de vias públicas, localizadas em áreas urbana e rural do Município de Piçarra-PA, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade, segurança e acesso à população.
A execução inadequada dos serviços poderá comprometer a qualidade e a durabilidade do pavimento, ocasionar deformações e patologias precoces, gerar necessidade de intervenções corretivas e provocar desperdício de recursos públicos.
A antecipação da habilitação funciona, portanto, como medida preventiva, permitindo a análise prévia das condições técnicas, jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras dos participantes antes da fase competitiva.

3. Maior eficiência administrativa

A realização da habilitação anteriormente à fase de apresentação de propostas e lances permite que a Administração concentre a etapa competitiva entre empresas previamente habilitadas para executar o objeto.
A medida reduz a possibilidade de realização de atos posteriores relacionados a propostas apresentadas por participantes que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação, contribuindo para maior racionalidade e eficiência na condução do procedimento licitatório.
Considerando a natureza e o porte da obra, a análise antecipada da habilitação também possibilita à Administração verificar previamente a aptidão dos participantes para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4. Redução dos riscos de inexecução contratual

As obras de pavimentação asfáltica envolvem riscos técnicos, operacionais, financeiros e logísticos que exigem criteriosa avaliação da capacidade da futura contratada.
A habilitação antecipada permitirá verificar previamente aspectos relacionados à:

- capacidade técnico-operacional;
- capacidade técnico-profissional;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto.

Essa análise contribui para reduzir riscos de abandono da obra, atrasos injustificados, execução inadequada dos serviços, dificuldades operacionais e descumprimento das obrigações contratuais.

5. Compatibilidade com o regime de Empreitada por Preço Global

A contratação será executada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, mediante contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme definido nos documentos técnicos e no instrumento convocatório.
Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integrada das etapas previstas no projeto, observando o orçamento, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas.
Diante dessa característica, mostra-se relevante verificar previamente se os licitantes possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução global do empreendimento.
A antecipação da habilitação contribui, assim, para que a disputa de preços seja realizada entre empresas que já tenham demonstrado condições mínimas para assumir a execução integral do objeto.

6. Maior segurança na aplicação dos recursos públicos

O valor estimado da presente contratação é de **R$ 2.983.934,98 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, representando investimento significativo na infraestrutura urbana e rural do Município.
Considerando a expressividade dos recursos envolvidos, mostra-se pertinente que a Administração proceda previamente à análise da capacidade dos licitantes, reduzindo riscos associados à futura execução contratual.
A medida fortalece o controle da aplicação dos recursos públicos e contribui para prevenir situações de inadimplemento, paralisação, execução deficiente, retrabalho ou desperdício de recursos.

7. Compatibilidade com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica

A adoção da habilitação antecipada está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
No caso concreto, a medida mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação, da necessidade de capacidade técnica especializada e da importância de assegurar que a execução seja atribuída a empresa que demonstre possuir condições efetivas para cumprir as obrigações assumidas.
Ressalta-se que a antecipação da fase de habilitação não afasta a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação deverão guardar estrita relação com o objeto e observar os limites estabelecidos pela legislação, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a existência de benefícios técnicos, operacionais, administrativos e econômicos que justificam a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A medida proporciona maior segurança à Administração Pública, permite a verificação prévia da aptidão dos participantes, reduz riscos relacionados à inexecução contratual, fortalece o controle sobre a aplicação dos recursos públicos e contribui para a adequada execução da obra.
A antecipação mostra-se especialmente pertinente diante da natureza e dimensão do objeto, consistente na pavimentação asfáltica de vias públicas com extensão total de 2.003 metros, em áreas urbana e rural do Município de Piçarra-PA, com valor estimado de R$ 2.983.934,98, a ser executada sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Dessa forma, justifica-se a antecipação da fase de habilitação, devendo essa condição, acompanhada da presente motivação, constar expressamente do edital da Concorrência Eletrônica nº 3/2026-005, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144

Assinado de forma digital por LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal de Piçarra-PA